



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS JOSÉ RIBEIRO FILHO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

REGIMENTO DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DO CURSO DE
EDUCAÇÃO FÍSICA, LICENCIATURA, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR) CAMPUS JOSÉ RIBEIRO FILHO, PORTO
VELHO-RO**

Art. 1º - Este Regulamento apresenta orientações para o desenvolvimento do Estágio Extracurricular no âmbito do Curso de Educação Física, do Departamento de Educação Física, da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) – Campus José Ribeiro Filho, Porto Velho-RO.

Art. 2 - DO ESTÁGIO

É um termo prático de caráter técnico, social, cultural e atitudinal que proporciona a aplicabilidade de conhecimentos teóricos, através da vivência em situações reais da futura profissão. São realizados junto às pessoas jurídicas, públicas e privadas, sob a responsabilidade e coordenação do Curso. É o estágio que irá possibilitar o primeiro contato com sua futura profissão. Como estagiário, se aprende a atuar fazendo aquilo que é peculiar ao campo profissional aprendendo ainda, de forma procedimental, os caminhos que podem levar o acadêmico a compreender o mundo do trabalho característico de sua escolha profissional, buscando incentivar um maior senso crítico e ético pertinente a um bom profissional.

Parágrafo 1: O estágio não caracteriza vínculo de emprego de qualquer natureza, desde que observados os requisitos legais, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários. (arts. 3º e 15 da Lei nº 11.788/2008), sendo este uma complementação do ensino com duração limitada. O estágio só poderá ser realizado por estudante regularmente matriculado e que esteja - comprovadamente - frequentando as aulas, logo, o estágio é o período de exercício pré-profissional, previsto em currículo ou não, em que o estudante de graduação permanece em contato direto com o ambiente de trabalho, desenvolvendo atividades fundamentais, profissionalizantes ou comunitárias, programadas ou projetadas, avaliáveis, com duração limitada e supervisão.

Parágrafo 2: O estágio, portanto, é atividade fundamental e inegavelmente significativa, por ser capaz de otimizar a profissionalização do estudante. Permite também o estabelecimento de canal retro-alimentador entre a Instituição e a comunidade, na busca constante da moderna tecnologia, aumentando o desenvolvimento técnico-científico de que a sociedade carece e exige.

Art. 3 - DOS TIPOS DE ESTÁGIO

Há duas modalidades de estágio: o Estágio Curricular e o Estágio Extracurricular.

Parágrafo 1: O Estágio Extracurricular não possui o caráter de obrigatoriedade que define o Estágio Curricular. É uma opção pessoal que o acadêmico pode fazer, visando enriquecer a sua formação profissional, na medida em que lhe oferece a oportunidade de colocar em prática o conhecimento adquirido no decorrer do curso, de acordo com as normas do Conselho Federal de Educação Física e suas diretrizes.

Art. 4 – DOS LOCAIS PARA ESTÁGIOS

O Curso de Educação Física da Universidade Federal de Rondônia, coloca à disposição para a realização do estágio:

§ 4.1 Estágios que podem ser realizados dentro e fora da Instituição, em Empresas, Entidades, Academias, Hospitais, Clínicas, Clubes, Hotéis, Condomínios, projeto esportivos e de atividades físicas em escolas, etc., mediante convênios específicos acordados entre as instituições. Serão ainda considerados órgãos, instituições, entidades ou empresas que mantenham o desenvolvimento de atividades em áreas correlatas com a formação profissional.

Parágrafo 1: O professor supervisor institucional irá acompanhar o campo de estágio em conformidade com a sua área de atuação, respeitando a proporcionalidade indicada no Art. 14 deste regimento.

Art. 5 – DOS BENEFÍCIOS DO ESTÁGIO.

A atividade de estágio, sem dúvida, traz uma série de benefícios, dentre eles:

- a) Acelera a formação profissional;
- b) Possibilita a aplicação prática dos conhecimentos teóricos obtidos no Curso;
- c) Motiva o estudo, pois percebe-se a finalidade de aplicação do aprendizado e sente suas possibilidades;
- d) Permite maior assimilação das matérias de estudo;
- e) Facilita e antecipa a auto definição face à futura profissão;
- f) Ameniza o impacto da passagem da vida estudantil para a profissional;
- g) Possibilita perceber as próprias deficiências e buscar o aprimoramento;
- h) Permite adquirir uma atitude de trabalho sistematizado, desenvolvendo a consciência de produtividade;
- i) Propicia melhor relacionamento humano;
- j) Incentiva a observação e comunicação concisa de ideias e experiências adquiridas, através dos relatórios que devem ser elaborados;
- k) Incentiva o exercício do senso crítico e estimula a criatividade;
- l) Permite o conhecimento da filosofia, diretrizes, organização e o funcionamento das empresas e instituições em geral.

Art. 6 - DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DO ESTAGIÁRIO.

§ 6.1 – DOS DIREITOS.

- a) Ter seguro contra acidentes pessoais;
- b) Ter acesso a cópias da documentação relacionada ao estágio e pertinente ao estagiário;
- c) Solicitar auxílio para esclarecimento de qualquer dúvida relacionada ao estágio;
- d) Receber orientação, acompanhamento e avaliação do estágio;

§ 6.2 DEVERES E RESPONSABILIDADES.

- a) Frequentar regularmente as aulas do curso;
- b) Registrar diariamente frequência no estágio;
- c) Elaborar e entregar Planos, Relatórios e outros documentos nas datas

estabelecidas;

d) Utilizar, guardar e conservar, com todo o cuidado, impressos e outros materiais de utilização;

e) Buscar aperfeiçoar-se nos conteúdos teóricos pertinentes a prática do Estágio;

f) Manter sigilo sobre conteúdo de documentos e de informações confidenciais referentes ao local do Estágio;

g) Comunicar a Instituição/Local de estágio, qualquer alteração da situação escolar e acadêmica, mudança de endereço, telefone e desistência do estágio por força maior, através de documento oficial;

h) Solicitar ao Supervisor institucional de estágio, qualquer alteração relacionada com mudança de horário do campo de estágio, através de documento oficial.

i) Acatar orientação e sugestão dos supervisores do estagiário;

j) Apresentar relatório, em 2(duas) vias, uma para a Instituição e outra para o Coordenador de Estágio nas datas estipuladas;

k) Assumir o estágio com responsabilidade, zelando pelo bom nome da Instituição do Estágio e do Curso que frequenta;

l) Acatar orientação e decisões do empregador ou supervisor local e da Instituição quanto às normas internas da mesma;

m) Cumprir integralmente o horário estabelecido pela Instituição, observando assiduidade, pontualidade vestimenta adequada e identificação;

n) Comunicar com antecedência de 24 horas, no caso de falta, desde que haja consentimento; por parte dos professores supervisores;

o) Tratar cordialmente supervisores, colegas e pessoal que trabalha na Instituição;

p) Ter boa apresentação, utilizando sempre seu uniforme de estagiário, e tendo sempre uma boa higiene pessoal;

q) Prestar agradecimentos ao final do estágio à quem mais próximo trabalhou com o estágio.

r) Ter pleno conhecimento do documento: CÓDIGO DE ÉTICA DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, cumprindo-o na sua íntegra.

Art. 7 – DAS NORMAS E CRITÉRIOS DE ATUAÇÃO PARA OS ESTÁGIOS

§ 7.1 - Estágio extracurricular é aquele que envolve o acadêmico de Educação Física, a partir do 3º (terceiro) período do curso de graduação, regularmente matriculado e com efetiva frequência.

§ 7.2 - Todos acadêmicos terão a oportunidade de frequentar pelo menos 2 campos de estágios heterogêneos, de acordo com a necessidade e disponibilidade, avaliadas pelo coordenador do estágio. § 7.3 – Para o credenciamento do local e do supervisor de estágio, a instituição deverá:

a) Ter pelo menos um professor de educação física, na função de supervisor local;

b) Ser aceita pela comissão de estágio.

§ 7.4 - Todos os estagiários deverão cumprir fielmente o calendário de estágio para o semestre corrente, sendo que poderão cumprir mais horas caso queiram, porém, no entanto somente serão computadas as horas pertinentes ao calendário por semana, sendo que as horas excedentes servirão como vivência de experiência.

§ 7.5 - Caso o acadêmico tenha que faltar em algum dia ou horário, o mesmo deverá informar antecipadamente ao supervisor local bem como ao supervisor institucional, e posteriormente, deverá proceder com justificativa de falta, por escrito, ao coordenador do estágio, aguardando o deferimento. Sendo que, em caso de não justificativa por parte do estagiário, será acrescentado além da(s) hora(s) em que o mesmo faltou, valor igual de hora(s) a cumprir, além da(s) hora(s) faltosa(s), ou seja, serão duplicadas as horas faltosas não justificadas,

tendo como princípio o zelo pelo aluno/cliente que estaria sendo atendido, o que incorre em reposição da aula/hora pelo estagiário. Não havendo a justificativa de falta e solicitação para cumprir o horário em que faltou, o relatório referente ao período em que ocorreu a data da falta, terá valor 0 (zero), bem como o acadêmico poderá ser punido com advertência por escrito pela falta no seu horário de estágio, de acordo com a gravidade da falta, sendo avaliada pelo colegiado do curso, podendo ainda ser desvinculado do campo de estágio caso venha a ser reincidente.

§ 7.6 - Em uma visita avaliativa, caso o supervisor institucional não encontre o acadêmico estagiário em seu horário de estágio, a avaliação de campo referente àquela visita avaliativa terá valor 0 (zero).

Art. 8 - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIR

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário acadêmico;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar supervisor institucional da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades, do qual deverá constar visto do orientador da instituição de ensino e do supervisor da parte concedente; (§1º do art. 3º da Lei nº 11.788, de 2008);

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas. (art. 7º da Lei nº 11.788/2008)

Art. 9 - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONCEDENTE DO ESTÁGIO:

I – celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho; (art. 14 da Lei nº 11.788/2008)

III – indicar funcionário do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário. (art. 9º da Lei nº 11.788/2008)

ART. 10 - DA DURAÇÃO PERMITIDA PARA A JORNADA DE ESTÁGIO

§ 10.1 Até dois anos, para o mesmo concedente, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência. (art. 11 da Lei nº 11.788, de 2008).

Parágrafo 1: Ainda segundo a lei vigente, a jornada do estagiário será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente (a empresa) e o aluno ou seu representante legal (em caso de menores de 18 anos) e deverá constar do Termo de Compromisso de Estágio. Deverá ser compatível com as atividades escolares e respeitar os seguintes limites:

- a) quatro horas diárias e vinte horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- b) seis horas diárias e trinta horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
- c) oito horas diárias e quarenta horas semanais, no caso de cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino. (art. 10 da Lei nº 11.788/ 2008)

Art. 11 - DO REGISTRO E ENTREGA DE RELATÓRIOS DE ESTÁGIO

§ 11.1 - Serão entregues os relatórios de estágio, juntamente com a folha de frequência assinada pelo supervisor local de estágio, de acordo com as datas estipuladas no calendário geral do estágio. Os relatórios deverão ser entregues digitados, assinados e sem rasuras em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com a folha de frequência (sem rasuras) assinada pelo supervisor local. Caso a folha de frequência não esteja assinada pelo supervisor local, inabilitará o recebimento do relatório, sendo que o acadêmico terá prazo máximo de 24 horas posteriores ao horário de estágio executado para coletar a assinatura do supervisor local, caso este não esteja presente ao término do horário.

§ 11.2 - O estagiário somente terá direito a receber o parecer sobre as correções a serem observadas em seus relatórios, mediante a entrega dos mesmos nas datas estipuladas no calendário geral do estágio.

Parágrafo 1: Caso ocorra a entrega do relatório de estágio em data expirada considerando o calendário geral do estágio, somente serão validadas as horas de estágio executadas mediante apresentação da folha de frequência devidamente assinada pelo supervisor local, ficando o relatório com valor 0,0 para efeito de cômputo da média avaliativa dos relatórios, salvo nos casos julgados de caráter especial, sendo obrigatória a apresentação de documento comprobatório que torne a situação como caracterizada anteriormente, sendo esta avaliada pelo coordenador e supervisores de estágio. **Parágrafo 2:** Caso ocorra a falta na entrega de qualquer dos relatórios, o acadêmico terá o prazo máximo de 10 dias corridos para a entrega do relatório pendente juntamente com a folha de frequência, ficando este normatizado no que preconiza o item acima, bem como o acadêmico deverá entrar com procedimento junto à secretaria da instituição para que o mesmo possa entregar seu relatório avaliativo.

Art. 12 - DAS ORIENTAÇÕES PARA O DIA-A-DIA DO ESTAGIÁRIO.

§ 12.1 - Cada Instituição é, por assim dizer, um “mundo” com características próprias, que exige das pessoas comportamentos e modos de agir adequados. Quando se está estagiando, deve-se ficar atento a alguns detalhes importantes. Eles podem contar pontos positivos.

Observar e cuidar bem desses detalhes durante seu período de estágio; isso vai ajudar a construir boas relações na Instituição, abrindo portas para seu futuro profissional.

§ 12.2 - POSTURA ÉTICA:

- a) Seja cordial;
- b) Cumprimente diariamente os superiores e demais colegas;
- c) Seja discreto na forma de vestir;
- d) Colabore com as pessoas;
- f) Chame as pessoas pelo nome;
- g) Preste atenção ao que estão falando e, em caso de dúvida, pergunte;
- h) Apresente sugestões para a execução das tarefas que lhe forem solicitadas;
- i) Zele pelo material da Instituição;
- j) Procure aperfeiçoar sua comunicação oral e escrita;
- k) Cumpra o prometido ou avise assim que se sentir impossibilitado de fazê-lo;
- l) Aceite críticas, pense a respeito e tire proveito dos ensinamentos;
- m) Pratique a terminologia usada na Instituição;
- n) Sempre verifique a qualidade de suas tarefas antes de passá-las adiante;
- o) Se cometeu um erro, admita-o, corrija seus erros, aprenda com eles e procure não repeti-los.

Parágrafo único: É parte indissociável deste regulamento, o documento CÓDIGO DE ÉTICA DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA.

Art. 13 – DA AVALIAÇÃO PARA O ESTÁGIO EXTRACURRICULAR

§ 13.1 - Critérios adotados para avaliação do estagiário:

§ 13.1.1 - Relatório de estágio: pontualidade na entrega; conteúdo, redação; linguagem técnica (objetividade, utilização correta da língua portuguesa; conhecimento de termos e expressões técnicas e acadêmica).

§ 13.1.2 - Avaliação de campo - serão avaliados os seguintes itens: vestimenta, identificação, pontualidade/assiduidade e desempenho, sendo esta avaliação realizada nas visitas supervisionadas de estágio junto ao supervisor local.

§ 13.3.3 - Avaliação em estudo de caso: o acadêmico será arguido sobre as condutas apresentadas no estudo de caso, onde o mesmo deverá expor durante o processo

Art. 14 – DA OPERACIONALIZAÇÃO PARA INICIAR O ESTÁGIO.

§ 14.1 - Cadastro das Instituições/Empresas:

As Instituições/Empresas que aceitarem integrar o sistema de Estágio, serão cadastradas pelos Professores do estágio e pela disciplina e/ou Coordenador de Estágios, permanecendo em arquivo para posterior registro dos alunos que nelas se integrarão.

§ 14.2 - Cadastro do Aluno

Obedece a formulário próprio, com informações sobre o aluno estagiário.

§ 14.3 - Termo de Compromisso

Assinado entre o estudante, e a Instituição.

Devem constar no Termo de Compromisso todas as cláusulas que nortearão o contrato de estágio, tais como:

- a) dados de identificação das partes, inclusive cargo e função do supervisor do estágio da parte concedente e do orientador da instituição de ensino;
- b) as responsabilidades de cada uma das partes;
- c) objetivo do estágio;
- d) definição da área do estágio;
- e) plano de atividades com vigência; (parágrafo único do art. 7º da Lei nº

- 11.788/2008);
- f) a jornada de atividades do estagiário;
 - g) a definição do intervalo na jornada diária;
 - h) vigência do Termo;
 - i) motivos de rescisão;
 - j) concessão do recesso dentro do período de vigência do Termo;
 - k) valor da bolsa, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788/2008;
 - l) valor do auxílio-transporte, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788/2008;
 - m) concessão de benefícios, nos termos do § 1º do art. 12 da Lei nº 11.788/2008;
 - n) o número da apólice e a companhia de seguros.

São partes integrantes do estágio extracurricular:

CONCEDENTE

Entidade, órgão ou instituição na qual o estagiário executará efetivamente o seu estágio;
Interveniente: Instituição na qual o estagiário está matriculado regularmente;

COORDENADOR DO ESTÁGIO

O Coordenador de estágio supervisionado é um Professor Efetivo do Departamento de Educação Física. Atuará com carga horária de 120 horas/aula semestral, devendo, preferencialmente, permanecer no cargo por 2 anos consecutivos.

Compete ao Coordenador de Estágio Supervisionado:

- I – verificar e dar anuência aos critérios e condições exigidos para o credenciamento de Instituições públicas e privadas concedentes do estágio;
- II – analisar, acompanhar e dar parecer nos planos de estágio;
- III – dar ciência ao Chefe do Departamento dos horários e do plano de funcionamento dos estágios;
- IV – manifestar-se e deliberar sobre assuntos pertinentes às diversas atividades de estágio, sempre que isso lhe for solicitado;
- V – Acompanhar a vigência do Convênio de cooperação entre a UNIR e a instituição onde se realiza o estágio;
- VI – realizar visitas periódicas à Instituição Concedente;
- VII – informar ao supervisor sobre as normas e critérios de avaliação de estágio, bem como os prazos de entrega das avaliações, entre outras;
- VIII – prestar assessoramento direto ao departamento do Curso no que diz respeito a melhoria das condições de estágio, quer do ponto de vista técnico-pedagógico quer do ponto de vista dos recursos materiais;
- IX – informar ao Colegiado do Curso, através de relatório, toda e qualquer irregularidade com relação às atividades acadêmicas do estagiário, supervisor institucional e supervisor local durante a realização do estágio, com o propósito de preservar a eficiência do mesmo;

SUPERVISOR INSTITUCIONAL

Professor responsável pelo acompanhamento institucional do acadêmico estagiário. Esse atuará com grupos proporcionais ao número de alunos matriculados no semestre, com no mínimo 5 e no máximo 10 alunos, de acordo com a disponibilidade do Departamento de Educação Física. Terá carga horária equivalente de 120 horas/aula semestral.

SUPERVISOR LOCAL

Profissional legalmente atuante no local onde o estagiário executa seu estágio supervisionado.

ESTAGIÁRIO

Acadêmico regularmente matriculado na instituição de ensino nos períodos 3º, 4º 5º, 6º, 7º e 8º do curso de Educação Física com situação regular.

§ 14.4 - Programação de estágio

Onde constam as atividades que o aluno desenvolverá de acordo com sua área de formação profissional, segundo o planejamento do curso.

§ 14.5 - Encaminhamento feita a programação e estando devidamente legalizado o estágio, o aluno é encaminhado à Instituição, com um ofício fornecido pelo Supervisor Institucional e o Chefe do Departamento, para iniciar seu estágio de acordo com a data e horário que lhe forem definidas.

§14.6 - Acompanhamento, Orientação, Supervisão e Avaliação do Estágio.

Nos estágios de Educação Física, os estagiários receberão periodicamente a visita do supervisor de estágio da instituição interveniente, que manterá contato com o encarregado de supervisionar o estagiário na instituição concedente. O Coordenador de estágio, em atendimento tanto aos alunos como à Instituição/Empresa, procurará auxiliar a sanar as dificuldades encontradas durante o exercício das atividades de estágio.

§ 14.7 - O Supervisor Local do Estagiário, preencherá ao final do estágio uma Ficha de Avaliação, avaliando o desempenho do estagiário, tanto na área técnica como em outras áreas; será levado também em consideração os relatórios de estágio bem como a avaliação teórica escrita.

§ 14.8 - O Coordenador de estágio receberá periodicamente de acordo com o CALENDÁRIO GERAL DO ESTÁGIO, os relatórios avaliativos de prática de estágio pertinentes ao período executado, que servirão também para avaliar o Estagiário, juntamente com o Supervisor institucional.

Art. 15º – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 15.1 - Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pelos professores supervisores institucionais, em primeira instância e, em segunda instância, pelo Departamento de Educação Física.

§ 15.2 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo NDE e pelo CONDEP-DEF, revogando todas as demais disposições existentes sobre a matéria no âmbito do Departamento de Educação Física, da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) – Campus José Ribeiro Filho, Porto Velho-RO.